



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

LEI Nº. 839/2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de contribuição junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Nacional”.

O Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Considerando a existência de débitos do Município Vila Bela da SS. Trindade oriundos de diferenças em recolhimentos de valores das contribuições junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Nacional, no período de 03/2003 a 08/2005;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pelo INSS/Secretaria da Receita Federal, resolve:

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, confissão e parcelamento de débitos oriundos da falta de recolhimento das contribuições junto ao INSS/Receita Federal, no período de 03/2003 a 08/2005;

§ 1º. – O valor do débito confessado e ora parcelado, ai já incluído os juros e multa, é no valor de R\$ 20.051,22 (vinte mil cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos), divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 835,46 (oitocentos trinta e cinco reais e seis centavos).

§ 2º. – Dos valores especificados no § 1º, do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a confessar, acordar e parcelar com uma oscilação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento).

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, acrescendo-se juros e multa, conforme preceitua o legislação federal vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“**BERÇO DO ESTADO**”
Administração 2009/2012

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito